



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3605/2023, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES PARCIAIS NAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1825/2012 E Nº 1827/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012, E Nº 2928/2019, DE 1º JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica reclassificado o cargo de CONTADOR, da Lei Complementar nº 1825, de 13 de Fevereiro de 2012, que passará a integrar a referência 16 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Art. 2º. Fica reclassificado o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da Lei Complementar nº 1825, de 13 de Fevereiro de 2012, que passará a integrar a referência 9 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Cândido Mota.

Parágrafo Único. A referência 9 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, passará a ter o valor inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 3º. A referência 02 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota, estabelecido no Anexo IV, da Lei Complementar nº 2928/2019, de 1º de julho de 2019, passará a ter o valor inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º. Fica reformulada a Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota - SAAE, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. Fica reclassificado o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, da Lei Complementar nº 1827, de 13 de Fevereiro de 2012, que passará a integrar a referência 07 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Parágrafo Único. A referência 07 da Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota - SAAE, passará a ter o valor inicial de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 6º. Fica reclassificado o cargo de CONTADOR, da Lei Complementar nº 1827, de 13 de fevereiro de 2012, que passará a integrar a referência 11 da respectiva Tabela de Vencimentos dos Cargos Públicos de Provimento Efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cândido Mota.

Art. 7º. Os estudos dos impactos financeiros resultantes das alterações supradescritas são consubstanciados nos ditames da Lei Federal nº 101/2000 (Responsabilidade Fiscal) e integram esta Lei Complementar.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, no 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro 2023.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO  
SECRETÁRIO DE GOVERNO